

Processo n. 6067.2018/0000022-9

CONTRATO 09/CGM/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO

CONTRATADA: CHAVEIRO DR DAS FECHADURAS COML DE
FERRAGENS LTDA – CNPJ 67.570.614/0001-80

Dotação Orçamentária: 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

Nota de Reserva n.: 32.471/2018

Nota de Empenho n.: 56.822/2018

Aos 18 dias do mês de junho do ano 2018, pelo presente, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CNPJ n. 29.599.447/0001-00, sediada no Viaduto do Chá, 15, 10º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada o seu Chefe de Gabinete, Senhor Luiz Fernando de Camargo Prudente do Amaral, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **CHAVEIRO DR DAS FECHADURAS COML DE FERRAGENS LTDA, CNPJ n. 67.570.614/0001-80**, com sede na Rua São Bento, 315, loja 14, Centro, CEP 01011-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, telefones (11) 3241-3250/3104-2130, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **Ricardo D' Agosto**, RG [REDACTED], CPF [REDACTED], conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o despacho de SEI n. **8943697** publicado no DOC de **12/06/2018**, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, para atender às necessidades da Controladoria Geral do Município, conforme as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, nas seguintes quantidades estimadas anuais:





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA GERAL

Item	Características	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	Cópias Simples	20	6,00	120,00
2	Confecções de chave para móveis e gaveteiros	30	25,00	750,00
3	Confecções de chaves porta corta fogo	6	120,00	720,00
4	Cópias de chave porta corta fogo multiponto	10	35,00	350,00
5	Confecções de chaves porta simples	20	60,00	1.200,00
6	Trocas de miolo	6	75,00	450,00
7	Instalações com fornecimento de fechadura para porta em geral	6	160,00	960,00
Valor Total				4.550,00

1.2. Por serem quantidades e frequência estimadas, a CONTRATANTE não estará obrigada a utilizar este quantitativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTACÃO

2.1. O valor unitário do item 1 é de R\$6,00 (seis reais) e total de R\$120,00 (cento e vinte reais), o valor unitário do item 2 é de R\$25,00 (vinte e cinco reais) e total de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), o valor unitário do item 3 é de R\$120,00 (cento e vinte reais) e total de R\$720,00 (setecentos e vinte reais), o valor unitário do item 4 é de R\$35,00 (trinta e cinco reais) e total de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), o valor unitário do item 5 é de R\$60,00 (sessenta reais) e total de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), o valor unitário do item 6 é de R\$75,00 (setenta e cinco reais) e total de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o valor unitário do item 7 é de R\$160,00 (cento e sessenta reais) e total de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais). O valor total é de R\$4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

2.2. O preço contratado abarca todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e

perfeito fornecimento do objeto deste, cobrindo todos os custos decorrentes, inclusive em razão de transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos ou quaisquer outras, de modo que nada mais seja devido além do valor da proposta.

2.3. Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos empenhados, onerando a dotação n. 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, por meio da Nota de Reserva n. **32.471/2018** e Nota de Empenho n. **56.822/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 53.841 de 2013 e Portaria SF nº 142/13, mediante a utilização do índice de preços ao consumidor – IPC/FIPE.

3.2. Para fins de reajustamento em conformidade com o §3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

3.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie..

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS/DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

4.1. O prazo do contrato será de doze meses contados da data de emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos observado o limite de 60 (sessenta) meses conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2. Os serviços solicitados à CONTRATADA deverão ser executados conforme expedição de Ordem de fornecimento e deverão ser obedecidos os seguintes prazos:

4.2.1. Confecção de cópias de chaves e demais serviços constantes neste contrato: até 10 (dez) dias úteis a contar do Recebimento da Ordem de Serviço.

4.2.2. Refazer os serviços em desacordo e/ou apresentando defeitos: até 05 (cinco) dias úteis, após comunicação da Contratada.

4.3. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência.

4.4. O objeto deste Contrato deverá ser prestado e entregue juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura na Controladoria Geral do Município, à Rua Líbero Badaró, 293 – 23º andar, CEP 01009-000, Centro – São Paulo – SP, nos dias úteis. A entrega deverá ser agendada com antecedência pelo telefone (011) 3334-7422.

4.5. Os produtos deverão ser novos e sem uso.

4.6. As verificações que implicarem a abertura do objeto deverão ser acompanhadas por representante legal, credenciado ou entregador da CONTRATADA, a fim de preservar sua garantia, se for o caso.

4.7. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual.

4.8. Fica estipulado o prazo máximo de 90 dias a contar do término da vigência do ajuste para realização do Recebimento Definitivo pelos servidores designados para este fim, conforme Portaria nº04/SMJ/CGM/GAB/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após o ateste do fiscal do contrato, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos termos do item 4.4. deste contrato.

5.1.1. Caso a Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura não seja entregue juntamente com o objeto, o prazo de ateste estabelecido no item 5.1. contar-se-á de sua entrega.

5.1.2. Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/2010, de 22/01/2010.

5.3. Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. As decorrentes de lei e de todo contrato desta natureza;

6.1.2. Apresentar à Contratada relação dos serviços a serem executados, por meio de Ordem de Serviço.;

6.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço;

6.1.4. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

6.1.5. Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulado;

6.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.2. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas já estipuladas no presente contrato:

6.2.1. Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes na descrição do objeto.

6.2.2. Realizar os serviços dentro do prazo estipulado na Ordem de Serviço.

6.2.3. A Contratada se obriga também a refazer os serviços solicitados quando em desacordo com as especificações constantes do formulário ou quando estes apresentarem defeitos, sem ônus para a Contratante.

6.2.4. A Contratada deverá comprovar habilidade técnica para desenvolver os serviços, não podendo alegar desconhecimento na execução dos mesmos posteriormente.

6.2.5. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ocorrer à Administração ou a terceiros em decorrência do presente, podendo o valor do prejuízo ser descontado do pagamento de que for credor em razão deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

7.1.1. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

7.1.2. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue.

7.1.4. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.2. Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, ou que os produtos não correspondam ao edital, à proposta, ao contrato e ao termo de referência, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do material entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o qual incidirá a multa prevista no item 7.1.3, podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

7.3. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total pactuado.

7.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

7.6. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

7.7. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave.

7.8. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

7.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido caso ocorra alguma das situações previstas no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram este Contrato, para todos os efeitos, o Termo de Referência (Especificações Técnicas do Objeto) e a proposta de preço da CONTRATADA.

9.2. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato implica o pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como fato impeditivo do seu perfeito cumprimento.

9.3. Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.6. Aplicar-se-á durante a execução do contrato às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 13.278/2002, especialmente aos casos omissos.

9.7. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou todos os documentos exigíveis por ocasião da habilitação necessários à contratação, inclusive demonstração de não inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, nos termos da Lei n. 41.094/05 e Decreto n. 47.096/06.

9.8. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo às partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 18 de Junho de 2018.


Luiz Fernando de Camargo Prudente do Amaral
Chefe de Gabinete
Controladoria Geral do Município
CONTRATANTE



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA GERAL

Ricardo D'Agosto
Representante Legal
CHAVEIRO DR DAS FECHADURAS
COML DE FERRAGENS LTDA
CONTRATADA

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, para atender às necessidades da Controladoria Geral do Município, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

Os serviços de chaveiro previstos neste termo são indispensáveis, tendo em vista a manutenção da segurança e preservação dos documentos e bens que se encontram no edifício da Controladoria Geral do Município Edifício Conde Prates Por se tratar de serviço continuado, sem cargo correspondente na atual estrutura da Prefeitura do Município de São Paulo, sua falta causará prejuízo para a Administração.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Os serviços a serem executados estão especificados na planilha abaixo e a quantidade estimada reflete a média anual.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
1	Cópias Simples	20
2	Confecções de chave para móveis e gaveteiros	30
3	Confecções de chaves porta corta fogo	6
4	Cópias de chave porta corta fogo multiponto	10
5	Confecções de chaves porta simples	20
6	Trocas de miolo	6
7	Instalações com fornecimento de fechadura para porta em geral	6

NOTA: Os serviços serão prestados por demanda, de acordo com as necessidades da Contratante.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Apresentar à Contratada relação dos serviços a serem executados, por meio de Ordem de Serviço.

4.2. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço.

4.3 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

4.4 Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes na descrição do objeto.

5.2. Realizar os serviços dentro do prazo estipulado na Ordem de Serviço.

5.3. A Contratada se obriga também a refazer os serviços solicitados quando em desacordo com as especificações constantes do formulário ou quando estes apresentarem defeitos, sem ônus para a Contratante.

5.4. A Contratada deverá comprovar habilidade técnica para desenvolver os serviços, não podendo alegar desconhecimento na execução dos mesmos posteriormente.

6. LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os serviços deverão ser entregues na Coordenadoria de Administração e Finanças , sito na Rua Libero Badaró, 293, conj. 23º andar, conjunto A, Centro – São Paulo. Fone: 3334-7422

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços solicitados à CONTRATADA deverão ser executados conforme expedição de Ordem de fornecimento e deverão ser obedecidos os seguintes prazos:

7.1.1. Confecção de cópias de chaves e demais serviços constantes neste Termo de Referência: até 10 (dez) dias úteis a contar do Recebimento da Ordem de Serviço.

7.2.2. Refazer os serviços em desacordo e/ou apresentando defeitos: até 05 (cinco) dias úteis, após comunicação da Contratada.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses contados a partir da data da Ordem de Início, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo de 60 meses, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8666/93 e respectivas modificações.

9. PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. O prazo de pagamento é de 30 dias após o recebimento da nota fiscal de serviços comprovando a entrega do objeto desta contratação e a aprovação do responsável pelo seu recebimento. A nota fiscal de serviços deverá ser encaminhada para a Supervisão de Administração, situada na Rua Libero Badaró 293, conj. 23A, São Paulo – SP, tel. 3334-7422.

9.1.1 O pagamento será depositado na conta corrente que a Contratada deverá manter no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº. 51.197 de 22 de janeiro de 2010.

10. DAS SANÇÕES:

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

10.1.1. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.1.2. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue.

10.1.4. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, ou que os produtos não correspondam ao edital, à proposta, ao contrato e ao termo de referência, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do material entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o qual incidirá a multa prevista no item 7.1.3, podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

10.3. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total pactuado.

10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

10.6. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.7. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave.

10.8. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei federal n. 8.666/93.